



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

CEP 35.685 - ITATIAIUÇU - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 393, DE 17/03/1980

Autoriza aprovação do loteamento que menciona.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar um projeto de loteamento de propriedade da firma "Brazão - Construtora e Imobiliária, Ltda".

Parágrafo único - O loteamento a que se refere o caput deste artigo, será executado em terreno a ser adquirido pela loteadora, confrontando com o chaceamento denominado "Parque de Itatiaia", neste Município.

Art. 2º - A aprovação do loteamento a que se refere esta lei se condicionará ao cumprimento das seguintes exigências por parte da Loteadora:

I - não utilização do afluente do Rio Veloso que banha o terreno objeto do loteamento, como coletor de esgotos;

II - os encargos decorrentes de iluminação, redes de esgotos, galerias pluviais, abertura de ruas, arborizações, colocação de meio-fios, calçamento, redes de água inclusive adutoras e reservatórios, são de inteira responsabilidade da loteadora e/ou adquirentes dos lotes;

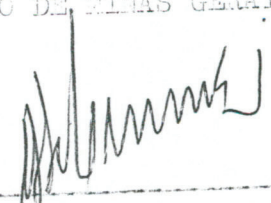
III - execução de uma avenida em toda a margem do afluente ao Rio Veloso, com a finalidade de protegê-lo contra poluição.

Art. 3º - As ruas a serem abertas terão a largura mínima de 10 metros, com leito não inferior a 8 metros.

Art. 4º - Além das exigências de que tratam os artigos 2º e 3º, aplicam-se no que couber ao loteamento ora autorizado, as disposições da Lei nº 353, de 02/03/78.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 17 DE MARÇO DE 1980.



GERALDO DA SILVA MORAES -
PREFEITO MUNICIPAL